

OF-DG-014/2020

São Paulo, 13 de abril de 2020

À  
Comissão de Valores Mobiliários  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercados – SDM  
A/C Sr. Antônio Carlos Berwanger  
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar  
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ  
Endereço eletrônico: [audpublicaSDM0320@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0320@cvm.gov.br)

**REF.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 03/2020**

Prezado Senhor,

A ANCORD- Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias vem, pela presente, parabenizar essa Autarquia pela iniciativa de propor ajustes pontuais a dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 2009, relativos à participação e voto nas assembleias gerais por meio digital e regulamentar o recém-editado § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, estabelecendo as condições para que as companhias realizem assembleias inteiramente digitais, com o intuito de dar uma rápida resposta à atual situação, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, que levou à decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal e de quarentena em determinados estados, como em São Paulo.

Apesar da minuta do edital dispor na redação proposta para o inciso II do § 1º do artigo 21-C que o sistema eletrônico deve assegurar “a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia”; sugerimos avaliar a inclusão neste inciso da possibilidade de verificação da identidade dos acionistas. Considerando o exposto acima, o artigo 21-C, segundo ora sugerido, teria a redação abaixo (em negrito as alterações sugeridas):

“Art. 21-C. ....

§ 1º

II – a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia, **e verificação da identidade dos acionistas;**

Resumidamente, o que se busca é a proteção dos participantes acerca de falhas e violações no sistema escolhido pela companhia aberta, considerando que na minuta e nem na atual ICVM 481 este item é endereçado.

Considerando ainda que a agenda regulatória da autarquia para 2020 prevê, ainda, uma reforma mais abrangente da Instrução CVM nº 481, de 2009, que continua sendo prevista e que deve ser esperada para o segundo semestre, teremos oportunidade de aprofundar o tema.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e profunda consideração, subscrevemo-nos.

José David Martins Júnior  
Diretor Geral